



b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DO TURISMO

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	1	6,41	1	6,41
101.6	6,27	2	12,54	2	12,54
101.5	5,04	12	60,48	10	50,40
101.4	3,84	41	157,44	33	126,72
101.3	2,10	28	58,80	29	60,90
101.2	1,27	10	12,70	13	16,51
102.5	5,04	5	25,20	4	20,16
102.4	3,84	6	23,04	6	23,04
102.3	2,10	4	8,40	3	6,30
102.2	1,27	28	35,56	22	27,94
102.1	1,00	27	27,00	17	17,00
SUBTOTAL 1		164	427,57	140	367,92
FG-1	0,20	5	1,00	5	1,00
FG-2	0,15	5	0,75	5	0,75
FG-3	0,12	2	0,24	2	0,24
SUBTOTAL 2		12	1,99	12	1,99
TOTAL		176	429,56	152	369,91

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO MTUR P/ A SEGES (a)		DA SEGES P/ O MTUR (b)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
101.6	6,27	-	-	-	-
101.5	5,04	2	10,08	-	-
101.4	3,84	8	30,72	-	-
101.3	2,10	-	-	1	2,10
101.2	1,27	-	-	3	3,81
101.1	1,00	-	-	-	-
102.5	5,04	1	5,04	-	-
102.4	3,84	-	-	-	-
102.3	2,10	1	2,10	-	-
102.2	1,27	6	7,62	-	-
102.1	1,00	10	10,00	-	-
TOTAL		28	65,56	4	5,91
Saldo do remanejamento (a-b)		24	59,65	24	59,65

DECRETO Nº 8.628, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Cria a Medalha "Mérito Acanto" e altera o Decreto nº 40.556, de 17 de dezembro de 1956, que regula o uso das condecorações nos uniformes militares.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criada a Medalha "Mérito Acanto", destinada a agraciar o militar que se tenha destacado por sua exemplar dedicação à profissão e pelo invulgar interesse no aprimoramento de seu mister na área de Intendência.

Art. 2º A Medalha "Mérito Acanto" consiste em uma condecoração, com miniatura, barreta e diploma.

§ 1º A Medalha será confeccionada em bronze, com uma, duas, três ou quatro folhas de acanto sobrepostas em âncoras, e com passador e barreta em bronze, prata ou ouro, de forma a distinguir, respectivamente, faixas crescentes de tempo de serviço prestado pelos agraciados em organizações militares da área da Intendência da Marinha ou no exercício de atividades de Intendência na Marinha ou em organizações extra-Marinha.

§ 2º No anverso da Medalha, figurará um escudo boleado e encimado pela Coroa Naval, campo com âncora em pala, com uma folha de acanto, disposta em faixa e brocante, sobre a âncora, e com faixa-ondado de cinco peças no contrachefe.

§ 3º No reverso da Medalha, figurará sua denominação e, logo abaixo, uma folha de acanto, símbolo da Intendência.

Art. 3º O Decreto nº 40.556, de 17 de dezembro de 1956, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

m)

- Medalha "Mérito Anfíbio"

- Medalha "Mérito Acanto"

....." (NR)

Art. 4º A Medalha "Mérito Acanto" será concedida em ato do Comandante da Marinha, a quem cabe baixar os atos complementares necessários à implementação do disposto neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Nivaldo Luiz Rossato

DECRETO Nº 8.629, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera o Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 26.

§ 2º Após 31 de dezembro de 2017, a existência de plano de saneamento básico, elaborado pelo titular dos serviços, será condição para o acesso a recursos orçamentários da União ou a recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da Administração Pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Valdir Moysés Simão
Marcelo Costa e Castro
Gilberto Kassab

DECRETO Nº 8.630, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Promulga o Acordo na Área de Submarinos entre a República Federativa do Brasil e a República Francesa, firmado no Rio de Janeiro, em 23 de dezembro de 2008.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que a República Federativa do Brasil e a República Francesa firmaram, no Rio de Janeiro, em 23 de dezembro de 2008, o Acordo na Área de Submarinos;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 128, de 8 de abril de 2011;

Considerando que o Acordo entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 13 de maio de 2011, nos termos de seu Artigo 11;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica promulgado o Acordo na Área de Submarinos firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Francesa, no Rio de Janeiro, em 23 de dezembro de 2008, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Nivaldo Luiz Rossato
Sérgio França Danese